



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 35/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013795/2017-80

Parecer Técnico nº: 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES DO GAMA

Coordenadas Geográficas: 15°59'40.33"S / 48° 3'25.79"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (☐) Não (X) Sim - Florestal (☐) Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 35/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00013795/2017-80**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a instalação do parcelamento de solo denominado "Área de Múltiplas Atividades do Gama - AMA Gama";
2. Cumprir a Cláusula Quinta do TAC nº 004/2005 (MPDFT);
3. Providenciar o plantio de 22.080 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma cerrado, conforme exigido no item 5 da Licença de Instalação nº 083/2006;
4. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;
5. Cercar e sinalizar a bacia de retenção do empreendimento;
6. Adotar medidas no sentido de evitar ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população;
10. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
11. Realizar a manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
13. Informar a AMICROGAMA sobre o cumprimento do Termo de Compromisso nº 400.000.012/2011-SULFI/IBRAM, firmado em 05 de outubro de 2011 entre o IBRAM e a AMICROGAMA;
14. É proibida a edificação e ocupação das áreas de "campos de murundus". Deverá ser providenciada a delimitação e cercamento da área, bem como colocar placas contendo os seguintes dizeres "Área de Preservação Ambiental";
15. Realizar a manutenção periódica das bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos carregados;
16. O projeto Urbanístico aprovado deverá respeitar as faixas "non aedificandi" (faixas de servidão) das redes existentes e a serem projetadas, conforme exigência da CAESB, CEB e NOVACAP;

17. Implementar o Programa de Educação Ambiental visando à sensibilização dos moradores, contemplando os seguintes itens: introdução de espécies exóticas, predação da fauna silvestre por animais domésticos, disposição e coleta seletiva de resíduos sólidos, corredores ecológicos e demais temas voltados à realidade da comunidade;
18. Implementar e apresentar ao IBRAM, Programa de Monitoramento (observação sistemática e com propósito) do córrego Ponte de Terra, envolvendo a realização de análise de qualidade de água, vazão e assoreamento do curso d'água;
19. Os resultados do monitoramento deverão ser registrados rotineiramente e apresentados na forma de um relatório anual. A entrega de relatórios permitirá que todas as informações reunidas sejam usadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da implantação do projeto;
20. A erradicação de indivíduos arbóreos nativos ou exóticos deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM ou pelos demais órgãos competentes considerando a legislação em vigor;
21. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigente;
22. Realizar a limpeza e a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
23. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
24. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
25. A emissão da Licença de Operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deve ser informada a este Instituto;
27. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
28. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 10/12/2018, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 13/12/2018, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16123137)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16123137)
[verificador= 16123137](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16123137) código CRC= **8C5219B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00013795/2017-80

16123137

Doc. SEI/GDF